



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Sessões — "Jairo Corrêa da Silva"

RUA PRATINHA, 158 — FONE (037) 426-1287 — CAMPOS ALTOS — M. GERAIS

Ofício nº

Assunto

Serviço

Data

RESOLUÇÃO Nº 008/88

Fixa subsídios, partes fixa e variável, dos vereadores à Câmara Municipal de Campos Altos.

A Câmara Municipal de Campos Altos, usando de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O valor da remuneração mensal, fixa e variável, dos vereadores à Câmara Municipal de Campos Altos, passa a ser a seguinte:

	Fixa	Variável	Total
Outubro/88	25.607,00	25.607,00	51.214,00
Novembro/88	32.195,00	32.195,00	64.390,00, sendo <u>es</u>

mesmo valor para os meses seguintes.

Parágrafo Único - A parte variável, correspondente a 50% (Cinquenta por cento) da remuneração, será paga de acordo com o comparecimento e votação, dos vereadores, nas reuniões ordinárias.

Art. 2º - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, a título de verba de representação, o equivalente a 2/3 (Dois Terços) da remuneração constante do Art. 1º, da presente Resolução.

Art. 3º - O cálculo da remuneração, tem como base, 3% (Três Por Cento) da remuneração do Deputado Estadual.

Art. 4º - O valor de cada renição extraordinária, no máximo de 8 (oito) mensais, será obtido aplicando os percentuais estabelecidos na Lei Complementar nº 3/72, de 28.12.72.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a 01 de Outubro de 1988.

Sala de Sessões "Jairo Correia da Silva", em 29 DEZ 1988

de Dezembro de 1988

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

Presidente

Vice-Presidente

Secretário